

ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO Nº: 102/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 042/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos destinados a auxiliar na organização da política pública de proteção ao Patrimônio Cultural do Município de Barão de Cocais, responsabilizando-se pelo preparo dos arquivos documentais a serem encaminhados ao IEPHA, ano-base 2026, exercício 2028, visando à efetiva obtenção de pontuação referente à Lei Robin Hood (Lei Estadual nº 18.030/2009), conforme Deliberação Normativa do CONEP nº 01/2021, Portaria IEPHA nº 51/2025 ou norma que venha a substituí-la.

LICITANTE: BAROQUE ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA - **CNPJ:** 23.341.740/0001-97

1. OBJETIVO DA ANÁLISE:

A presente análise tem por finalidade verificar a documentação técnica apresentada pela empresa **BAROQUE ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA.**, no âmbito do Processo nº 102/2026 – Pregão Eletrônico nº 042/2026, quanto ao atendimento das exigências de qualificação técnica estabelecidas no instrumento convocatório.

A análise foi realizada considerando a natureza e a complexidade dos serviços previstos no objeto da contratação, especialmente aqueles relacionados à organização da política pública municipal de proteção ao Patrimônio Cultural, à elaboração e organização de documentação técnica e aos procedimentos necessários ao encaminhamento dos arquivos ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG.

2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA:

Conforme as exigências estabelecidas no procedimento licitatório, a qualificação técnica da licitante compreende, entre outros elementos, a comprovação de:

- capacidade técnica da empresa;
- registro profissional perante o conselho competente;
- indicação de responsáveis técnicos;
- qualificação dos profissionais indicados;
- experiência anterior compatível com as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto;
- disponibilidade dos profissionais necessários à execução dos serviços.

A análise deve ser realizada considerando que a qualificação técnica possui natureza instrumental, destinando-se a demonstrar que o licitante reúne condições técnicas suficientes para executar adequadamente o objeto contratado.

3. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA:

3.1. Atestados de capacidade técnica

A empresa **BAROQUE ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA**, apresentou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público e privado.

Os documentos foram considerados sob o aspecto de sua compatibilidade com as atividades objeto da contratação, especialmente quanto à experiência relacionada à área de patrimônio cultural, elaboração de documentação técnica e execução de serviços de natureza compatível.

Os atestados constituem elementos destinados à comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa, na medida em que demonstram experiência anterior na execução de serviços relacionados ao objeto.

A documentação apresentada, analisada em conjunto com os demais documentos técnicos, demonstra experiência compatível com as necessidades da contratação.

3.2. Registro profissional perante o CAU

Foi apresentada **Certidão de Registro Profissional emitida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU**, demonstrando a regularidade do registro profissional pertinente à área de atuação envolvida na execução do objeto.

A comprovação de registro perante o conselho profissional competente encontra fundamento na sistemática do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, quando exigível em razão da natureza da atividade.

Considerando a natureza técnica das atividades previstas, a comprovação do registro profissional constitui elemento relevante para demonstrar que os serviços serão desenvolvidos por profissionais habilitados no âmbito de suas respectivas atribuições.

3.3. Indicação dos responsáveis técnicos

A licitante apresentou a **indicação dos responsáveis técnicos**, acompanhada da documentação pertinente aos respectivos registros profissionais.

A indicação permite identificar os profissionais responsáveis pelas atividades técnicas a serem desempenhadas e possibilita a vinculação da experiência profissional demonstrada aos serviços objeto da contratação.

Verifica-se, portanto, atendimento à exigência relativa à identificação dos profissionais responsáveis pela execução técnica, observadas as respectivas atribuições profissionais.

3.4. Experiência técnico-profissional

Foi apresentada documentação referente à indicação de profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por prestação de serviços com características semelhantes às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto.

A documentação analisada contempla experiência relacionada especialmente às seguintes atividades:

- Laudos Técnicos nas categorias existentes no Município;
- Dossiês de Tombamento;

- Inventário de Proteção ao Acervo Cultural.

Tais atividades guardam correspondência direta com parcelas relevantes do objeto contratado, considerando que o Programa ICMS Patrimônio Cultural contempla documentação relacionada à gestão, inventário, processos de tombamento e laudos técnicos de conservação de bens culturais protegidos.

Dessa forma, a experiência profissional comprovada apresenta pertinência temática e técnica com as atividades que serão desenvolvidas no âmbito da contratação.

3.5. Disponibilidade dos profissionais

Quanto à disponibilidade dos profissionais indicados, foram apresentados contratos de prestação de serviços, documentos que demonstram a existência de relação contratual entre a empresa e os profissionais indicados.

A documentação permite aferir, sob o ponto de vista técnico, a disponibilidade dos profissionais apresentados para a execução das atividades objeto da contratação.

Ressalta-se que a análise da natureza jurídica e da validade dos vínculos contratuais, caso necessária em dimensão distinta da estritamente técnica, poderá ser objeto de apreciação pelo setor jurídico ou administrativo competente.

4. DA COMPATIBILIDADE DA EXPERIÊNCIA COM O OBJETO:

A qualificação técnica deve ser aferida em relação às características efetivamente relevantes do objeto, e não mediante exigência de identidade absoluta entre os serviços anteriormente executados e aqueles que serão contratados.

No caso em análise, verifica-se que as experiências comprovadas estão relacionadas a atividades de natureza técnica compatíveis com o objeto, especialmente no campo da documentação, proteção e preservação do patrimônio cultural.

A própria regulamentação do Programa ICMS Patrimônio Cultural contempla conjuntos documentais relacionados a inventário, tombamento, registro e laudos técnicos, atividades que guardam correspondência com a experiência profissional indicada pela licitante.

Assim, sob o ponto de vista técnico, há pertinência suficiente entre a experiência comprovada e as parcelas relevantes do objeto licitado.

5. DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO:

A análise realizada busca observar os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- **legalidade**, mediante observância das normas aplicáveis;
- **vinculação ao edital**, mediante análise dos documentos à luz das exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- **julgamento objetivo**, mediante avaliação documental baseada em requisitos previamente estabelecidos;
- **razoabilidade e proporcionalidade**, evitando-se exigências ou interpretações que ultrapassem aquilo que foi estabelecido para comprovação da capacidade técnica;

- **competitividade**, mediante interpretação das exigências de habilitação de modo compatível com sua finalidade;
- **segurança jurídica**, mediante registro dos fundamentos técnicos que conduzem à conclusão;
- **interesse público**, considerando a necessidade de assegurar que a futura contratada possua efetiva capacidade para execução adequada dos serviços.

A Lei nº 14.133/2021 expressamente inclui esses princípios entre aqueles que devem orientar a aplicação da legislação de licitações e contratos.

6. DA POSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIA:

Registra-se, ainda, que o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 disciplina a possibilidade de diligência para complementação de informações acerca de documentos já apresentados, desde que destinada à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, bem como para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas.

O § 1º do mesmo artigo permite o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.

No presente caso, a análise realizada considerou os documentos apresentados pela licitante, não se identificando, sob o aspecto técnico, impedimento à aprovação da documentação apresentada.

7. CONCLUSÃO TÉCNICA:

Após análise dos documentos apresentados pela empresa **BAROQUE ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA.**, considerando as exigências de qualificação técnica estabelecidas no instrumento convocatório, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a natureza específica do objeto, **CONCLUI-SE PELO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

Foram identificados e analisados, em especial, os seguintes elementos:

- a) **Atestados de capacidade técnica**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público e privado, destinados à comprovação da experiência anterior da empresa;
- b) **Certidão de Registro Profissional emitida pelo CAU**, comprovando o registro profissional pertinente;
- c) **Indicação dos responsáveis técnicos**, devidamente registrados nos respectivos Conselhos Profissionais;
- d) **Indicação de profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica**, com experiência em serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, notadamente:
 - Laudos Técnicos nas categorias existentes no Município;
 - Dossiês de Tombamento;
 - Inventário de Proteção ao Acervo Cultural;

- e) **Documentação comprobatória da disponibilidade dos profissionais**, mediante contratos de prestação de serviços;
- f) Documentação que, analisada em conjunto, demonstra compatibilidade entre a experiência técnica apresentada e as atividades previstas no objeto da contratação.

Diante do conjunto documental examinado, considera-se que a licitante **BAROQUE ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA.** demonstrou capacidade técnico-profissional e técnico-operacional compatível com o objeto do Pregão Eletrônico nº 042/2026.

8. PARECER:

ANTE O EXPOSTO, esta análise técnica manifesta-se **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA apresentada pela empresa BAROQUE ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA.**, considerando atendidas, sob o aspecto técnico, as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

A aprovação fundamenta-se na apresentação dos atestados de capacidade técnica, registro profissional perante o CAU, indicação dos responsáveis técnicos, comprovação de experiência profissional nas parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto e demonstração da disponibilidade dos profissionais mediante contratos de prestação de serviços.

Consequentemente, **OPINA-SE PELA HABILITAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA BAROQUE ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA.**, no que compete exclusivamente à análise da qualificação técnica.

A presente manifestação limita-se aos aspectos **técnicos** da documentação apresentada, não abrangendo a análise jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira ou quaisquer outros requisitos de habilitação cuja apreciação seja de competência de outros setores da Administração.

Décio Alves Ribeiro Júnior
Secretário Municipal de Cultura e Turismo